

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS (POR LOTES) - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

**TIPO DE PROCEDIMENTO: CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE
ANÚNCIO NO JOUE**

REFERÊNCIA: 01/FB/2022 - 2021/300.10.005/2278

PREÇO BASE: € 1.616.700,00

PARTE I

CLAÚSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a aquisição, por lotes, de Energia Elétrica em Baixa Tensão Normal (BTN), em Baixa Tensão Especial (BTE), em Média Tensão (MT) e em Iluminação Pública (IP) para os locais de consumo identificados nos Anexo I, II, III e IV, com observância das especificações técnicas constantes da PARTE II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo

1. O contrato a celebrar vigora até que se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Seja atingido o prazo máximo de **dois anos** (730 dias), a contar da data de assinatura do contrato.
 - b) Seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Seguros e encargos sociais

1. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, podendo o Município de Proença-a-Nova, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.
2. O adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei.
3. O adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 10% do valor do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do trabalhador afeto à prestação de serviços, em conformidade com o disposto nos números seguintes.
5. A apólice de seguro cobrirá acidentes de trabalho e doenças profissionais.
6. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do adjudicatário.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no Regulamento das Relações Comerciais do Sector Elétrico publicado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Disponibilização dos dados de consumo que tenham sido comunicados pelo Operador da Rede de Distribuição numa periodicidade máxima de 3 (três) meses;
 - b) Faturação de Energia Elétrica efetuada de acordo com as opções tarifárias e os ciclos horários indicados nos Anexo I, II, III e IV (Caracterização dos Locais de Consumo) do presente Caderno de Encargos.

- c) Desagregação de consumos de energia elétrica por período horário conforme indicado nos Anexos I, II, III e IV (Caracterização dos Locais de Consumo).
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal;
 - e) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal;
 - g) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor do contrato e a entidade adjudicante;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à aquisição dos bens objeto do presente procedimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 9.ª

Indexante

Para efeitos do apuramento de uma estimativa do preço contratual, para o fornecimento durante dois anos, são contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas no n.º 2 da Cláusula 9.ª, aplicados ao consumo por parte da Entidade Adjudicante, nos termos constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante é responsável por ser pago ao adjudicatário o valor resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta aos consumos efetuados.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da Componente de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - a) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida simples;
 - b) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida fora de vazio;
 - c) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas de ponta;
 - d) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas cheias;
 - e) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas de vazio;
 - f) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas de vazio normal;
 - g) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas de super-vazio;
 - h) Componente de rede relativa a potência contratada;
 - i) Componente de rede relativa a potência em horas de ponta;
 - j) Componente de rede relativa a energia reativa capacitiva;
 - k) Componente de rede relativa a energia reativa indutiva.
3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente:
 - a) Energia Reativa Consumida;

- b) Energia Reativa Fornecida;
 - c) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.
4. Os preços constantes da proposta não são revistos para valor superior durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 2 e 3, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

Cláusula 11.ª

Revisão de preços

1. As parcelas descritas no número 2 da cláusula anterior são revistas de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a vigorar em cada ano civil.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13.ª

Fatura Eletrónica

1. As faturas e demais documentos fiscalmente relevantes são remetidos ao Município **por via eletrónica – EDI**.
2. A plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Proença-a-Nova é a **Saphety**.
3. Considera-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo dos documentos emitidos por via eletrónica se adotado, nomeadamente, um dos seguintes procedimentos:
 - a) Aposição de uma assinatura eletrónica qualificada nos termos legais;
 - b) Aposição de um selo eletrónico qualificado, nos termos do Regulamento (UE) n.º 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014;
 - c) Utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados, desde que os respetivos emitentes e destinatários outorguem um acordo que siga as condições jurídicas do «Acordo tipo EDI europeu», aprovado pela Recomendação n.º 1994/820/CE, da Comissão, de 19 de outubro.
4. Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:
 - a) Identificadores do processo e da fatura;
 - b) Período de faturação;

- c) Informações sobre o cocontratante;
- d) Informações sobre o contraente público;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.
- m) Código de identificação do local (CPE)

Cláusula 14.ª

Revogação

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento;
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo;
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Proença-a-Nova pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos previstos no contrato, até 10% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Proença-a-Nova pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual;
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Proença-a-Nova tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Clausula 16.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c) Determinações governamentais administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por incumprimento de prazos, e má prestação dos serviços objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual, ou caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 19.ª

Caução

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações é exigida, ao adjudicatário do lote 4, a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a qual deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Gestor do contrato

1. Cada uma das Partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que desempenha o papel de interlocutor para todos os fins associados à execução do contrato.
2. O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o colaborador **Fernando Henrique Dias Martins**, com o contacto telefónico 274 670 000 – Ext. 130, e o endereço eletrónico: fernandomartins@cm-proencanova.pt, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 24.ª

Proteção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Regime

Para todas as matérias não contempladas, relativas ao procedimento e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e restante legislação aplicável.

Cláusula 27.ª

Casos omissos

Em tudo o omissos no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável, sendo resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamentado na legislação portuguesa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 28.ª

Especificações Técnicas

O Município de Proença-a-Nova pretende adquirir energia elétrica para as suas instalações alimentadas em **Baixa Tensão Normal (BTN), em Baixa Tensão Especial (BTE), em Média Tensão (MT) e em Iluminação Pública (IP) para os locais de consumo identificados nos Anexo I, II, III e IV.**

O fornecimento de energia elétrica objeto do presente procedimento deve respeitar e atender à Legislação em vigor em Portugal nesta matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 496/2011 da ERSE, publicado no Diário da República, II.ª Série n.º 159, de 19 de agosto de 2011, com as alterações introduzidas pelo Regulamento 468/2012 da ERSE, publicado no Diário da República, II.ª Série n.º 218, de 12 de novembro de 2012, e também, quando aplicável, o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental, publicado na página na internet da ERSE, em www.erse.pt.

A faturação deverá ser feita por medição, em função dos consumos obtidos.

Quando tal não for possível a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia do local de consumo, numa periodicidade máxima de 3 (três) meses.

O conteúdo de cada fatura emitida para cada instalação, emitida em formato papel e digital, deverá incluir no mínimo a seguinte informação:

- a) Dados do titular do contrato: Nome, Morada e Identificação Fiscal;
- b) Número de Contrato;
- c) Nota de compromisso anual;
- d) Código de Ponto de Entrega (CPE);
- e) Código de Identificação Local (CIL);
- f) Morada do local da Instalação de Consumo;
- g) Data de início e data de fim do período da fatura;
- h) Potência Contrata;
- i) Tarifa Contratada;
- j) Ciclo Horário;
- k) Consumos em kWh desagregados por tarifa e com a indicação do período de consumo;
- l) Consumo total em kWh com a indicação do período de consumo;
- m) Consumos em kVarh desagregados por escalão (se aplicável) e com a indicação do período de consumo;
- n) Data e valor das últimas leituras reais do Contador;
- o) Número de série do Contador;
- p) Número e data de emissão da fatura;
- q) Impostos, taxas e contribuições;
- r) Valores a pagar em euros.

O fornecedor deverá disponibilizar ficheiros devidamente documentados e estruturados de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte do cliente sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros.

Na ausência de sistemas de telecontagem, ou na ausência de comunicação de leituras pela Entidade Adjudicatária, deverá o Adjudicante respeitar a periodicidade de realização das leituras pelo Operador da Rede de Distribuição.

Quando não existam sistemas de medição de consumos adequados (e.g. contadores multihorários), a contagem de energia elétrica, por período horário, e tendo em conta a tipologia do local de consumo, deverá ser feita de acordo com o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental, publicado pela ERSE em 23 de dezembro de 2011, nomeadamente com os Perfis de Consumo publicados na Diretiva n.º 2/2013 da ERSE, publicada na II Série do Diário da República n.º 23, de 1 de fevereiro de 2013.

O Ciclo horário a considerar deverá ser o indicado para cada um dos locais de consumo constantes nos Anexos I, II, III e IV (Caracterização dos Locais de Consumo) do presente procedimento.

A estimativa de consumos indicada nos Anexo I, II, III e IV do presente Caderno de Encargos é meramente indicativa, sendo válida para descrição histórica dos consumos verificados para cada instalação e para avaliação das propostas a apresentar pelos concorrentes.

A entidade adjudicante reserva-se o direito de implementar medidas de utilização racional da energia tendo em vista a redução dos consumos de energia das suas instalações, quer seja por implementação de medidas de eficiência energética ou de redução de consumos, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, quando exequível.

A entidade adjudicante reserva-se ainda o direito de, em virtude da implementação de medidas especificadas no ponto anterior, ou em virtude de outro tipo de alterações ao nível do perfil de consumos, a possibilidade de efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.

Cláusula 29.ª

Aditamento de novas instalações

1. Se no decorrer da vigência do respetivo contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo das condições contratualizadas.
2. A redução do número de pontos de entrega não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público.
3. A variação do número de luminárias e das suas características técnicas, com eventual aumento ou redução do consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.
4. Aumento do consumo não é considerado alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.
5. A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e consequente redução de consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.

Paços do Concelho, seis de janeiro de 2022.

O Presidente da Câmara

**JOÃO MANUEL
VENTURA GRILO
DE MELO LOBO**

Digitally signed by JOÃO
MANUEL VENTURA GRILO DE
MELO LOBO
Date: 2022.01.06 17:47:26
+00:00

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.